

PROTOCOLO OPERACIONAL INTERINSTITUCIONAL

ESTADO DE EMERGÊNCIA SANITÁRIA – COVID-19

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**¹, por meio da FORÇA TAREFA DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19/MPRJ – FTCOVID-19/MPRJ, do GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA – GAESP/MPRJ e da 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, a **SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO**, a **SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DO RIO DE JANEIRO**, o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, a **GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, a **SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** e a **SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO**, vêm, pelo presente instrumento, acordar um **PROTOCOLO** de articulação, integração e alinhamento de ações para a consecução das medidas de restrição determinadas, durante o estado de emergência, pelo Estado e pelo Município do Rio de Janeiro, pelos motivos e na forma a seguir expostos.

O surto do novo coronavírus (Sars-Cov-2) foi declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma Emergência Sanitária de Importância Internacional, elevada à categoria de pandemia, tendo em vista o alto grau de disseminação geográfica da doença (Covid-19) e a necessidade de maior ação dos governos.

¹ Como forma de seguir acompanhando o cumprimento das medidas de restrição social, ora alinhadas mediante o presente protocolo, por parte dos órgãos competentes do Estado e do Município do Rio de Janeiro, no âmbito do PA MPRJ nº 2020.00313969.

FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES
ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19 (FTCOVID - 19/MPRJ)
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA (GAESP)
3ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL

No âmbito nacional, o Ministério da Saúde reconheceu o estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) através da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020. Nessa linha, o Governo Federal, em 06 de janeiro de 2020, editou a Lei nº 13.979, cujo objetivo foi dispor sobre as medidas para enfrentamento da emergência sanitária em curso, com vigência enquanto perdurar a ESPIN, a saber: **isolamento, quarentena, realização compulsória de exames**, vacinação, estudo ou investigação epidemiológica, exumação, necropsia, cremação, manejo de cadáver, requisições de bens e serviços, dispensas de licitação, entre outros, conforme se depreende de seu artigo 3º.

Através do Decreto Estadual nº 46.973 de 16/03/20 (D.O. 17/03/20), o Governo do Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus, e estabeleceu medidas temporárias e de exceção para prevenção ao contágio e enfrentamento da doença, destacando-se a suspensão de eventos e atividades com presença de público, o acesso a equipamentos e pontos turísticos, suspensão de atividades como cinema, teatro e afins, suspensão de aulas, restrição ao funcionamento de estabelecimentos comerciais, proibição do funcionamento de academias, clubes e afins, suspensão da frequência em praias, lagoas, piscinas públicas, dentre outras. As medidas, além de sofrerem acréscimos e alguns acirramentos, foram prorrogadas pelos Decretos Estaduais nº 47.006 de 27/03/2020 (D.O. 30/03/20), 47.052, de 29/04/2020 (D.O. 30/04/20) e 47.068, de 11/05/20 (D.O. 11/05/20).

Na mesma toada, o Município do Estado do Rio de Janeiro publicou os Decreto Rio nº 47.282, de 21/03/20, 47.285, de 24/03/20, 47.356, de 08/04/20, 47.395, de 30/04/20 e 47.424, de 11/05/20.

A inexistência de medicação específica ou vacina para combate ao patógeno, cuja velocidade e meio de transmissão mostram-se um enorme desafio para o

FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES
ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19 (FTCOVID - 19/MPRJ)
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA (GAESP)
3ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL

mundo, impõe uma maior efetividade das medidas de distanciamento social, isolamento, quarentena e, em último grau, bloqueio total das interações sociais (*lockdown*), porventura adotadas por Estado e Municípios.

A originalidade dos fatos, a peculiaridade das ações, que se mostram distintas em cada região do Estado e das cidades, a dificuldade do terreno urbano variado e díspar, a vulnerabilidade social de grande parcela da população, o adensamento populacional em determinados bairros ou regiões, o domínio territorial por grupo criminosos impondo regras próprias em grandes áreas das cidades, somam-se ao enorme desafio de integrar ações de órgãos de fiscalização, apoio, prevenção e repressão de entes federativos distintos, mas que possuem o mesmo propósito nesse momento: alcançar a taxa necessária de distanciamento social mínimo (acima de 70%) indispensável para conter a velocidade do contágio e permitir a estruturação dos órgãos de saúde.

Pelo exposto, os pactuantes resolvem acordar o **PROTOCOLO** de articulação, integração e alinhamento de ações para a consecução das medidas de restrição determinadas durante o estado de emergência pelo Estado e pelo Município do Rio de Janeiro, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª

Os pactuantes **atuarão de forma integrada e cooperativa**, compartilhando informações e auxiliando-se mutuamente em ações que seguirão as competências e atribuições de cada órgão.

Parágrafo único: Será criado um **Comitê de Integração Interinstitucional** composto pelas Secretarias e órgãos estaduais e municipais pactuantes para a fiscalização das medidas de isolamento determinadas por decretos estaduais e municipais. Os integrantes deste Comitê estarão em permanente contato por meio de grupo de comunicação criado dentro do aplicativo whatsapp, telegram ou equivalente, estando franqueado ao MPRJ o

acesso às reuniões, debates, deliberações e documentos do Comitê, bem como ao grupo de comunicação criado em aplicativo de comunicação instantânea.

Cláusula 1.1 – A SEOP disponibilizará para a **Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Polícia Civil** os dados à disposição do COR para fins de planejamento operacional e procedimentos investigatórios.

Cláusula 1.2 – A Polícia Civil:

a) Franqueará mecanismo de informática que possibilite a comunicação remota de ocorrências em delegacias policiais por qualquer agente público, municipal ou estadual, da infração penal prevista no artigo 268 do Código Penal, devendo o agente comunicante afirmar, sob as penas da lei, que o autor do fato se comprometeu a comparecer ao Juizado Especial Criminal assim que intimado, nos termos do artigo 69, parágrafo único da Lei 9.099/95;

b) Orientará as autoridades policiais para que realizem a apreensão em sede policial dos instrumentos utilizados em manifestações públicas que impliquem na violação ou incentivo à violação das normas das autoridades sanitárias e de saúde pública no que tange à necessidade de isolamento social como mecanismo de contenção da expansão da Covid-19, sobretudo e especificamente carros de som.

CLÁUSULA 2ª

As ações previstas no presente instrumento adotarão as seguintes diretrizes para inibir o fluxo de pessoas:

- Abordagem com informação/esclarecimento sobre a necessidade do isolamento;
- Auxiliar, amparar, recomendar comportamentos adequados ao isolamento social determinado nos decretos;

**FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19 (FTCOVID - 19/MPRJ)
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA (GAESP)
3ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL**

- Reprimir/sancionar, seguindo os protocolos formais vigentes.

CLÁUSULA 3ª

Para fins de cumprimento do objetivo deste protocolo, as ações necessárias para assegurar o respeito às medidas de restrição foram divididas em eixos, apontados nas cláusulas seguintes, observando-se as competências dos respectivos órgãos executores, sem prejuízo de outros pactos a serem construídos pelo Comitê de Integração interinstitucional.

CLÁUSULA 4ª - FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

A **Secretaria Municipal de Ordem Pública** é responsável pela coordenação das operações de fiscalização que envolvem órgãos do Município tais como a Subsecretaria de Operações (SUBOP), a Coordenadoria de Controle Urbano (CCU), a Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização (CLF) e Guarda Municipal.

Cláusula 4.1 – à Subsecretaria de Licenciamento e Fiscalização incumbe:

1 - As operações de fiscalização dos órgãos integrantes da **Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização - CLF**, que visarão precipuamente a:

I - garantir o cumprimento das suspensões de funcionamento e das restrições de funcionamento previstas no Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, especialmente por força de seus arts. 1º, inciso XIII, alíneas b e d, e 1º-A e 1º -H; integrando, com efetivo e estrutura necessários, as operações coordenadas pela SEOP;

II - aplicar sanções aos estabelecimentos que desobedecerem às suspensões e restrições previstas no Decreto 47.282/20, providenciando-se editais de interdição, autos de infração, interdições coercitivas e apreensões de mesas, cadeiras e outros equipamentos

**FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19 (FTCOVID - 19/MPRJ)
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA (GAESP)
3ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL**

ou mercadorias colocados em áreas públicas por restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, lojas de conveniência e estabelecimentos similares; .

III - enviar notícia-crime (notitia criminis) ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, contendo o relato das infrações cometidas, sempre que as sanções previstas revelarem-se insuficientes para fazer cessar a prática reiterada de infrações pelos estabelecimentos, em ostensiva desobediência às determinações legais;

IV - iniciar os procedimentos visando a cassação do alvará do estabelecimento, observados os termos previstos nos arts. 57, 59 e 60 do Decreto Rio nº 41.827, de 14 de junho de 2016, sempre que as sanções previstas revelarem-se insuficientes para fazer cessar a prática reiterada de infrações pelos estabelecimentos, em ostensiva desobediência às determinações legais;

2 - As operações de fiscalização dos órgãos integrantes da **Coordenadoria de Controle Urbano - CCU**, que visarão precipuamente a:

I - garantir o cumprimento da suspensão das atividades de comércio ambulante na faixa de areia da orla marítima e calçadões, das concentrações de ambulantes e dos mercados populares disciplinados por meio de autorização de uso de área pública, integrando, com efetivo e estrutura necessários, as operações coordenadas pela SEOP;

II - aplicar progressivamente aos infratores as sanções de notificação para interrupção imediata da atividade, multa, apreensão de mercadorias e equipamentos e cancelamento da inscrição municipal, nos termos previstos na Lei nº 1.876, de 29 de junho de 1992.

3 - Opinar quanto ao relaxamento ou suspensão de atividades específicas.

Cláusula 4.2 – à Guarda Municipal incumbem

- Apoio às equipes de fiscalização;

FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES
ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19 (FTCOVID - 19/MPRJ)
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA (GAESP)
3ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL

- Orientação para fechamento de estabelecimento não essencial;
- Em caso de recusa à ordem de fechamento ou reabertura do estabelecimento descumprindo medida anterior, efetuará o registro *online* da ocorrência ou registrará o TCO, pela prática, em tese, do crime descrito no artigo 268, do CP.

Cláusula 4.3 - à Polícia Civil incumbe:

- Orientar a guarda municipal acerca da lavratura do TCO, registro de ocorrência *online*, quando for o caso, bem como eventual registro de imagem do local do fato.

Cláusula 4.4 - à Polícia Militar incumbe:

- Apoio às equipes de fiscalização, quando solicitado;
- Apoio em caso de resistência ou situação tumultuária;
- Seguir as orientações de uso progressivo da força se ainda não esgotadas pela equipe de fiscalização e guarda municipal;
- Esclarecer, orientar, recomendar, ordenar, registrar (TCO), prender (situação excepcional);
- Efetuar o registro do TCO diante da prática, em tese, dos crimes descritos nos artigos 268 e/ou 330 do CP.

Cláusula 4.4.1 - A prisão deverá ser o último instrumento utilizado, durante o estado de emergência sanitária, tendo em vista:

- Risco de contágio para os policiais militares ou agentes que efetuarem a prisão;
- Risco de contágio para os policiais civis que lavrarão o APF;

- Risco de maior tumulto, a depender do número de populares presentes.

Cláusula 4.4.2 - Estão incluídos nas restrições de funcionamento restaurantes, bares, quiosques, padarias e estabelecimento similares. Suas atividades limitam-se a compra imediata e sistema de entrega (*delivery*), sendo PROIBIDO CONSUMO NO LOCAL.

CLÁUSULA 5ª - REPRESSÃO À MANIFESTAÇÕES E CARREATAS

Os órgãos atuaram para evitar a realização de manifestações que gerem concentração de pessoas e, em sendo ultrapassada a fase preparatória, atuar para impedir fluxo de pessoas tendente à disseminação do coronavírus.

Cláusula 5.1. Incumbe à Polícia Civil:

- Investigar em sede de inquérito policial, a ser instaurado na Delegacia de Repressão ao Crime Organizado, grupos organizados que se dediquem a promover manifestações ou aglomerações em locais públicos ou particulares que, de qualquer forma, impliquem na violação ou incentivo à violação das normas das autoridades sanitárias e de saúde pública no que tange à necessidade de isolamento social como mecanismo de contenção da expansão da Covid-19.
- Manter constante monitoramento dos atos convocatórios para participação em eventos e carreatas, através do Setor de Inteligência.

Cláusula 5.2. Incumbe à Polícia Militar:

- Manter constante monitoramento dos atos convocatórios para participação em eventos e carreatas, através da Coordenadoria de Inteligência (CI);
- Bloquear, com apoio SEOP/SMT/CET RIO, sempre que necessário, os acessos ao ponto de encontro das manifestações;

FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES
ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19 (FTCOVID - 19/MPRJ)
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA (GAESP)
3ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL

- Esclarecer, orientar e dispersar os participantes;
- Determinar o retorno para suas residências;
- Lavrar o TCO pela prática, em tese, do crime descrito no artigo 268 do CP e/ou 330 do CP.

5.2.1 - A prisão deverá ser o último instrumento utilizado, tendo em vista:

- Risco de contágio para os policiais militares que efetuarem a prisão;
- Risco de contágio para os policiais civis que lavrarão o APF;
- Risco de maior tumulto, a depender do número de populares presentes.

Cláusula 5.3. Incumbe à GM:

- Auxiliar nos bloqueios de trânsito.
- Responsabilização pela prática da infração administrativa prevista no artigo 187 e/ou 277, do CBT.

Cláusula 5.4. Incumbe à SEOP:

- Disponibilização de reboques para apoio nos bloqueios;
- Acionar a CET RIO para auxílio no controle do trânsito.

CLÁUSULA 6ª - FECHAMENTO DE VIAS E FRONTEIRAS ESTADUAIS. ISOLAMENTO DE MUNICÍPIOS

FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES
ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19 (FTCOVID - 19/MPRJ)
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA (GAESP)
3ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Cláusula 6.1. Incumbe à SEOP:

- Auxiliar no bloqueio e controle do trânsito nas vias de entrada/saída do município do Rio de Janeiro, através da GMRIO, Companhia de Engenharia de Tráfego do RJ (CET-Rio) e reboques (SEOP/ Coordenadoria de Estacionamento, Fiscalização e Reboque - CEFER).

Cláusula 6.2. Incumbe à GM:

- Apoiar as medidas de bloqueio de vias;
- Orientar, esclarecer motoristas;
- Em caso de resistência, avaliar a aplicação de multa (artigo 187, do CBT);
- Lavrar o TCO pela prática, em tese, do crime descrito no artigo 268 do CP e/ou 330 do CP.

Cláusula 6.3. Incumbe à PM:

- Apoiar, através do Batalhão de Policiamento em Vias Expressas (BPVE) e/ou BPM local, as ações de bloqueios em área urbana estabelecidas pela SEOP, sem prejuízo de outras unidades que se mostrarem mais adequadas;
- Apoiar as ações, através do Batalhão de Policiamento em Vias Expressas (BPVE) e/ou BPM da área o isolamento de municípios, sem prejuízo de outras unidades que se mostrarem mais adequadas;

**FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19 (FTCOVID - 19/MPRJ)
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA (GAESP)
3ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL**

- Realizar bloqueio de estradas em caso de fechamento das fronteiras estaduais, no todo ou em parte, através do Batalhão de Polícia Rodoviária (BPRV) e/ou do Batalhão da área;
- A atuação será dirigida à garantia do cumprimento das medidas de restrição determinadas durante o estado de emergência.

CLÁUSULA 7ª - REPRESSÃO AO DESCUMPRIMENTO INDIVIDUAL

Medidas de desestímulo à ocupação dos espaços públicos deverão ser adotadas, prioritariamente, pelo município, especialmente fiscalizando:

- **Ausência de máscaras no transporte;**
- **Ausência de máscaras em vias públicas;**
- **Frequência a praias e parques públicos;**
- **Frequência a áreas bloqueadas ou restritas.**

Cláusula 7.1. Incumbe à SEOP e GM:

Fiscalizar o cumprimento das medidas de restrição estabelecidas nos Decretos do Estado e do Município, seguindo as diretrizes estabelecidas neste protocolo. Prioridade para áreas públicas e de lazer.

Sugere-se o uso de medidas que facilitem a fiscalização e controlem e desestimulem a ocupação dos espaços públicos, criando uma zona de desconforto para o cidadão que resiste em cumprir as medidas de cunho sanitário, tais como: fechamento de parques, de quadras, a retirada de equipamentos para prática de exercícios físicos, a colocação de

obstáculos no calçadão e pistas de corrida, avaliando-se a colocação de obstáculos em ciclovias a beira mar, a depender do volume de uso.

Sugere-se o bloqueio dos acessos a parques, áreas de lazer e praias, com apoio da CET-RIO, mediante avaliação da SEOP.

A avaliação da medida de desestímulo e desconforto mais adequada ficará à cargo da SEOP.

Cláusula 7.2. Incumbe ao Corpo de Bombeiros:

Auxiliar, SEOP, GM e PM na fiscalização das medidas de restrição sanitárias na orla marítima, seguindo as diretrizes estabelecidas neste protocolo.

Em caso de resistência à ordem legal, efetuar o registro *online* pela prática, em tese, da prática do crime descrito no artigo 268 e/ou 330, do Código Penal.

Cláusula 7.3. Incumbe à PM:

Apoiar e fiscalizar o cumprimento das medidas de restrição estabelecidas nos Decretos do Estado e do Município, seguindo as diretrizes estabelecidas neste protocolo, como última força, tendo em vista sua especialização para a dispersão de distúrbios urbanos e ações de cunho coletivo.

Cláusula 7.4. Incumbe à Polícia Civil:

Lavratura do APF ou registro do Termo Circunstanciado pela prática, em tese, do crime descrito no artigo 268 e/ou 330, ambos do CP, nos casos que lhe chegarem ao conhecimento.

Cláusula 7.4.1.

A prisão deverá ser o último instrumento utilizado pelo agente, tendo em vista

- Risco de contágio para o agente que efetuar a prisão;
- Risco de contágio para os policiais civis que lavrarão o APF;
- Risco de maior tumulto, a depender do número de populares presentes.

CLÁUSULA 8ª

O planejamento das operações de fiscalização do cumprimento das medidas de restrição levará em conta as áreas e os dados à disposição do COR e do CICC que apontem aglomerações, maior incidência de contágio e eventos como carreatas e manifestações.

CLÁUSULA 9ª

Cláusula 9.1. Nas áreas com maior adensamento populacional, carência de serviços públicos, dificuldade de acesso, incidência da ação de grupos criminosos, baixo IDH, risco social, se fará necessária linha de ação que leve em conta as peculiaridades da área e avaliação do risco de dano;

Cláusula 9.2. O diálogo com entidades da sociedade civil e associações de moradores deverá ser priorizado no planejamento das ações;

Cláusula 9.3. Será priorizado o apoio às demandas sociais, o encaminhamento aos serviços públicos, o esclarecimento e orientação;

**FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19 (FTCOVID - 19/MPRJ)
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA (GAESP)
3ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL**

Cláusula 9.4. Deverão ser planejadas ações de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos comerciais dentro destes espaços, em atenção aos Decretos do Estado e Município, seguindo as diretrizes traçadas neste protocolo.

CLÁUSULA 10ª

Constarão deste documento os seguintes anexos:

- Anexo 1. Serviços autorizados no município do Rio de Janeiro;
- Anexo 2. Serviços autorizados em áreas com bloqueio total no município do Rio de Janeiro;
- Anexo 3. Atividades suspensas no Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2020.

TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710
Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710
Dados: 2020.05.19 18:34:12 -03'00'

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça
Força Tarefa COVID19/MPRJ

LIANA BARROS CARDOZO DE SANT ANA:02583643789
Assinado de forma digital por LIANA BARROS CARDOZO DE SANT ANA:02583643789
Dados: 2020.05.19 19:69:11 -03'00'

LIANA BARROS CARDOZO
Promotora de Justiça
3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Cidadania da Capital/MPRJ

ANDREA RODRIGUES AMIN:01403019762
Assinado de forma digital por ANDREA RODRIGUES AMIN:01403019762
Dados: 2020.05.21 10:51:55 -03'00'

ANDRÉA RODRIGUES AMIN
Promotora de Justiça
Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública/MPRJ

**FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19 (FTCOVID - 19/MPRJ)
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA (GAESP)
3ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL**

MARCUS VINICIUS BRAGA

Secretário de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro

ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA

Secretário de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro

ROBERTO ROBADEY
COSTA
JUNIOR:84433108715

Assinado de forma digital por
ROBERTO ROBADEY COSTA
JUNIOR:84433108715
Dados: 2020.05.22 07:54:26 -03'00'

ROBERTO ROBADEY COSTA JÚNIOR

Secretário de Estado de Corpo de Bombeiros Militar e Defesa Civil do Rio de Janeiro

GUTEMBERG DE PAULA FONSECA

Secretário Municipal de Ordem Pública do Rio de Janeiro

JOSÉ RICARDO SOARES DA SILVA

Comandante da Guarda Municipal do Rio de Janeiro

CARLOS ROBERTO ANDRADE GUERRA

Assinado Digitalmente por: ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA JUNIOR:84433108715
Data: 2020.05.21 13:06:36 -03:00
Razão: Para envio ao TCERJ

Subsecretário de Fiscalização Urbana da Secretaria Municipal
de Fazenda do Rio de Janeiro

GLÁUCIA MARIA DA COSTA SANTANA

Promotora de Justiça

Assinado Digitalmente por: MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA BRAGA JUNIOR:02097294731
Data: 2020.05.21 10:19:37 -03:00
Razão: Para envio ao TCERJ